**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 1733/2022 - GAB/REI/IFPI, de 8 de julho de 2022.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23190000102/2022-54,

**R E S O L V E:**

Autorizar o servidor **Hildemário Brito Barros**, Auxiliar em Administração, Matrícula Siape 1935821, portador da Carteira de Habilitação n° 07063626725, Categoria B, a conduzir o veículo oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-Campus Avançado Pio IX.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamelia de Oliveira Bezerra Gomes**, **REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 08/07/2022 12:13:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 100990
**Código de Autenticação:** 53836c289a

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 1754/2022 - GAB/REI/IFPI, de 11 de julho de 2022.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172001442/2022-11,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores **Ivanna Káthia Barbosa de Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1886483, **Antônio de Pádua Alves Pinto**, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 51552, **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1355595, **José Luís de Oliveira e Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1561121, **Sâmmya Araújo de Carvalho,** Secretária Executiva, Matrícula SIAPE nº 2177180, e **Thais Fernanda Soares Santos**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1808382, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de revisão da Resolução Normativa nº 27/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Reitora do IFPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, **REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 11/07/2022 09:46:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 101146
**Código de Autenticação:** 6bc2790637

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2589/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.002929/2022-57,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores **Robson de Abreu Fonseca,** Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1762777, membro titular e presidente; **Ronaldo Cunha Coelho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1737136, membro suplente; **Maria Irisvalda Leal Gondim Cavalcanti**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico **,** Matrícula SIAPE nº 2728000, membro titular; **Ângela Regina dos Reis Arcoverde**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2512505, membro suplente; **Síria Marques de Moura Braga**, Assistente de Aluno, Matrícula SIAPE nº 1202383, membro titular; **Nádya Luzia Feitosa Barbosa**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1762295, membro suplente; **Antônio Francisco Carvalho de Sales**, Discente, 2020111LQUI0017, membro titular; **Jaqueline Alves da Costa**, discente, 20161MAT0630, membro suplente; **Josélia Pereira de Sousa,**representante da Sociedade Civil, CPF: 900.153.473-20, membro titular*;* e **Naiara Alves de Moraes**, representante da Sociedade Civil, CPF: 05898231323, membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Própria de Avaliação - CPA Local do Campus Teresina Central, com a atribuição de coordenar o processo de avaliação interna do referido campus pelo período de 1( um) ano e seis meses.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA 750/2022 - GAB/REI/IFPI, de 25 de março de 2022.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 10:48:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115411
**Código de Autenticação:** 62723f6c84

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2593/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.002929/2022-57,

**R E S O L V E:**

Art. 1° Designar os servidores **Francismar Holanda**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1762739, membro titular; **Rafael Lisandro Pereira Rocha**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1641919, membro titular; **Igor Ferreira do Nascimento**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1719813, membro suplente; **Bruno Oliveira de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1970845, membro suplente; **Janaína Borges Leal de Freitas**, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 2901498, membro titular; **Naiana Pinto da Silva,** Técnica em Secretariado, matrícula SIAPE nº 2405607, membro suplente; **Maximiliano Freitas de Sá**, discente, CPF nº 025.144.093-14, membro titular; **Alysson Ruben Lopes de Souza**, discente, CPF nº 055.019.103-81, membro suplente; **Cochise Ferreira da Silva**, representante da sociedade civil, CPF nº 768.138.513-49, membro titular; e **Josivaldo de Sousa Martins**, representante da sociedade civil, CPF nº 747.801.823-87, membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Própria de Avaliação-CPA Central do IFPI, pelo período de 1 (um) ano e seis meses.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n°483/22 -GAB/REI/IFPI, de 7 de março de 2022.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:03:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115350
**Código de Autenticação:** a4cd2dc511

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2614/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001106/2022-78,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 1358/2022 - GAB/REI/IFPI, de 31 de maio de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:36:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115548
**Código de Autenticação:** 597e43052a

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2615/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001113/2022-70,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 1379/2022 - GAB/REI/IFPI, de 1 de junho de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares para a base comum que compreendem os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura no âmbito do Instituto Federal do Piauí, em consonância com a Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:36:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115551
**Código de Autenticação:** 237b761f28

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2616/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001112/2022-25,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 1381/2022 - GAB/REI/IFPI, de 1 de junho de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Informática no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:37:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115542
**Código de Autenticação:** 9642d185ce

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2622/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001109/2022-10,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 1387/2022 - GAB/REI/IFPI, de 1 de junho de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza no âmbito do Instituto Federal do Piauí

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:41:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115559
**Código de Autenticação:** 2c1937bdd3

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2623/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001108/2022-67,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 1388/2022 - GAB/REI/IFPI, de 1 de junho de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas no âmbito do Instituto Federal do Piauí

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:49:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115577
**Código de Autenticação:** 7f2c76a6d0

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2624/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001107/2022-12,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 2405/2022 - GAB/REI/IFPI, de 9 de setembro de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:50:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115571
**Código de Autenticação:** 4bd90f3643

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2625/2022 - GAB/REI/IFPI, de 27 de setembro de 2022.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001111/2022-81,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da PORTARIA 1357/2022 - GAB/REI/IFPI, de 31 de maio de 2022, da subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física no âmbito do Instituto Federal do Piauí.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 27/09/2022 11:55:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115567
**Código de Autenticação:** 909069e778

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 150/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 26 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento que estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Agroecologia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002054/2022-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o regulamento que estabelece as normas de funcionamento do programa de Pós-Graduação, **stricto sensu**, Mestrado Profissional em Ciências Ambientais e Agroecologia, no âmbito do IFPI, em consonância com os regulamentos vigentes nesta IES.

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2º O Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do curso.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia, ao ser integralizado, possibilita ao(à) estudante regular a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e em Agroecologia.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia tem por objetivos:

I - proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto nível de habilidades e competência científica e/ou tecnológica;

II - formar pesquisadores intelectualmente capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico;

III - capacitar profissionais para atuar na área das Ciências Ambientais e Agroecologia, sobretudo no planejamento e no processo de execução da PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) nessa área do conhecimento; e

IV - desenvolver e disseminar novas tecnologias e processos originados de pesquisas acadêmicas, integrando-os à sociedade e ao setor produtivo.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia é organizado em áreas de concentração e, estas, em linhas de pesquisa.

§ 1º Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas da mesma.

§ 2º As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e originalidade perante a área de concentração do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do curso, visando ao aprimoramento e à melhoria do desempenho do mesmo.

§ 4º A representação de nova linha de pesquisa perante o curso será feita pelo Coordenador da linha.

Art. 5º A coordenação, a administração e a supervisão do curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

§ 2º O CEPEX é composto por 03 (três) câmaras permanentes:

I - Câmara de Ensino;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

III - Câmara de Extensão.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único. A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do curso.

## CAPÍTULO III
## DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente permanente do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia deverá ser constituído por pesquisadores com a titulação de Doutor que já tenham orientações e maturidade científicas, demonstradas por sua produção nos últimos cinco anos, e com nível de integração que permita o desenvolvimento adequado dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos na proposta.

§ 1º Para atuar como docente colaborador no curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em edital a ser exarado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O credenciamento de um pesquisador, com validade de 2 (dois) anos,

poderá ser realizado, a juízo do Colegiado, nas seguintes modalidades:

I - credenciamento integral: o pesquisador deverá exercer atividades de ensino, pesquisa e/ou administração no curso; e

II - credenciamento parcial: o pesquisador poderá exercer apenas parte das atividades no curso, segundo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, com vínculos legais com a Instituição, como docente do curso deverá ser encaminhada ao Colegiado, para apreciação e aprovação, obrigatoriamente, pela área de concentração à qual o pesquisador será vinculado, caso seu credenciamento seja aceito, observadas as normas legais vigentes no IFPI.

§ 4º Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica em Ciências Ambientais e Agroecologia e áreas afins, participação nas atividades acadêmicas na área de Ciências Ambientais e Agroecologia, conforme disposto em resolução aprovada pelo Colegiado de Curso e observadas as normas e os prazos vigentes na Instituição.

§ 5º O recredenciamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Agroecologia dar-se-á a cada 2 (dois) anos mediante sua produção técnico-científica, tomando-se como base os critérios da CAPES.

Art. 8º Pesquisadores poderão ser credenciados como membros colaboradores ou permanentes do corpo docente do curso, com aprovação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Só poderão exercer a função de orientador professores pesquisadores com o título de doutor, que já tenham orientações e maturidade científicas, demonstradas por sua produção nos últimos cinco anos, e com nível de integração que permita o desenvolvimento adequado dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos na proposta.

## CAPÍTULO IV
## DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais e Agroecologia será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um(a) Coordenador(a) e constituída por:

I - coordenador(a) do Colegiado de Curso como membro nato;

II - um representante docente de cada área de concentração cadastrada no curso, eleito dentre os docentes pertencentes à área e credenciados integralmente no curso, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III - um representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados integralmente no curso, pertencentes à respectiva linha tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução; e

IV - um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (ano) ano, permitida a recondução.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no

curso.

§ 3º A eleição dos membros do Colegiado será convocada/realizada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e o Coordenador Adjunto serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados integralmente no curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos, auxiliá-lo-á no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 11. Todo docente credenciado no curso terá direito a voto nas eleições diretas previstas no Artigo 10.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI.

Parágrafo único. O Colegiado poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso:

I - orientar e coordenar as atividades acadêmicas do curso;

II - propor, aprovar e encaminhar ao CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para aprovação, o calendário letivo anual do curso;

III - elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do curso;

IV - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;

V - aprovar a criação, transformação, exclusão e extensão de disciplinas do curso;

VI - aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; de co-validação de disciplinas; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;

VII - analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia;

VIII - analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais;

IX - aprovar, mediante critérios estabelecidos por resolução do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver;

X - apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação do trabalho final do curso;

XI - designar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

XII - acompanhar as atividades do curso, nas suas dependências ou em outros setores do IFPI, bem como em instituições parceiras;

XIII - estabelecer as normas específicas do curso, submetendo-as à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIV - designar a Comissão de Seleção de novos alunos;

XV - aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao curso, submetendo-os à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XVI - homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;

XVII - aprovar a oferta de disciplinas do curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;

XVIII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

XIX - aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do curso;

XX - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - representar o curso junto ao órgão competente do IFPI, nos casos de infração disciplinar;

XXIV - propor à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) medidas necessárias ao bom andamento do curso;

XXV - colaborar com a DPI quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do curso;

XXVI - aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do curso solicitados pela DPI ou por agências externas de fomento;

XXVII - reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI;

XXVIII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do curso;

XXIX - propor e aprovar alterações no Regulamento do curso, submetendo-as ao CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação, para homologação;

XXX - julgar, em primeira instância, os casos omissos; e

XXXI- exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CEPEX, via Câmara de Pós- Graduação.

Art. 14. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

III - tomar decisões **ad referendum** do Colegiado de Curso, em situações urgentes ou impeditivas de tramitação regular;

IV - coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do curso;

V - delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

VI - encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

VII - remeter à DPI, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão ou de agências externas de fomento;

VIII - representar o curso perante órgãos internos e externos ao IFPI;

IX - tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao curso;

X - assinar os documentos de registro e controle acadêmico do curso conjuntamente com o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

XI - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos.

## CAPÍTULO V
## DA ADMISSÃO

Art. 15. A admissão de novos alunos para o Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais e Agroecologia será feita apenas na categoria de alunos regulares.

§ 1º São considerados alunos(as) regulares aqueles(as) que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Os(As) alunos(as) regulares são candidatos(as) ao título de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 16. A admissão de novos(as) alunos(as) regulares para o Curso de Mestrado profissional em Ciências Ambientais e Agroecologia se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - objetivos e cronograma geral do processo seletivo;

II - número de vagas oferecidas; e

III - descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

§ 2º O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso, e composta por

representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no curso.

Art. 17. O número de vagas oferecidas pelo curso no edital será proposto pelo Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação, até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos docentes do curso;

II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III - programas de pesquisa em andamento; e

IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 (três) alunos regulares matriculados em elaboração de dissertação por Orientador com credenciamento integral, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

Art. 19. No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia, o candidato apresentará à Secretaria do Curso os seguintes documentos, no mínimo:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

III - histórico escolar de graduação;

IV - curriculum vitae, devidamente comprovado, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VI - cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física; e

VII - cópia do título de eleitor e comprovante da última votação.

§ 1º Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso II deste artigo, aquele que comprove ter o(a) candidato(a) se graduado(a) em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2º O Colegiado de Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

Art. 20. Para ser admitido como aluno(a) regular no Curso, o(a) candidato(a)

deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado(a) no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

II - apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do curso, a critério do Colegiado de Curso; e

III - assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do IFPI referente aos produtos decorrentes de atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso de mestrado, conforme modelo aprovado pelo CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

## CAPÍTULO VI
## DA MATRÍCULA

Art. 21. O(A) aluno(a) regular do curso deverá requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 3º Todo(a) aluno(a) deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no curso.

§ 4º O(A) aluno(a) que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do curso e considerado como aluno desistente.

Art. 22. O(A) aluno(a), mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo definido no calendário do semestre letivo.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo definido no calendário do semestre letivo.

§ 3º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o curso.

§ 4º Não será permitido o trancamento total de matrícula, salvo os casos permitidos por Lei.

Art. 23. O(A) aluno(a) do curso poderá se matricular em disciplina eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação **stricto sensu**, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§ 1º A disciplina eletiva é integrante da estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia.

§ 2º Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** poderão, mediante aprovação do orientador, seguido do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e

Agroecologia.

Art. 24. Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, o(a) aluno(a) regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos(as) alunos(as) regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de elaboração da dissertação.

Parágrafo único. A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia.

## CAPÍTULO VII
## DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. O Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia compõe-se de disciplinas, de atividades e de trabalho final de curso, vinculados às linhas de pesquisa/áreas de concentração do curso.

Art. 26. O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 27. As disciplinas do curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 28. As disciplinas do curso seguirão o modelo da alternância e serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar ao(à) estudante liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e ao docente livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 29. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao(à) estudante que obtiver, pelo menos, a nota 7,0 (sete) e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º É vetado o abono de faltas.

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais em Ciências Ambientais e Agroecologia, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do curso, de modo a complementar a formação do(a) estudante.

Art. 30. A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende três módulos de disciplinas:

I - módulo de formação geral;

II - módulo de formação específica; e

III - módulo de elaboração da dissertação.

§ 1º O módulo de formação geral compreende disciplinas obrigatórias e optativas e visa proporcionar uma visão geral a respeito das áreas de concentração do curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador.

§ 2º O módulo de formação específica compreende disciplinas obrigatórias e optativas associadas a cada linha de pesquisa e que deverão ser cursadas pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja vinculado e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa/área de concentração do curso. O(a) estudante poderá cursar disciplinas nesta modalidade em outros programas de pós-graduação, que sejam conveniadas, com anuência do(a) orientador(a).

§ 3º O módulo de elaboração de trabalho final de curso compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao(à) Orientador(a) mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração do trabalho final do curso.

Art. 31. O(A) estudante deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, complementados pelas optativas.

Art. 32. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em uma das formas listadas no parágrafo único.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser proveniente de um projeto de pesquisa desenvolvido com a anuência e participação do orientador, podendo o mesmo ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo em revista científica indexada com qualis mínimo B2, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, equipamentos e kits.

Art. 33. As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área de concentração e linha de pesquisa;

VI - natureza: obrigatória ou optativa;

VII - indicação de pré-requisitos ou co-requisitos, quando couber;

VIII - indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;

IX - programa da disciplina;

X - bibliografia de referência;

XI - indicação dos docentes responsáveis; e

XII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 34. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto**

**sensu**.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do curso poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º Os créditos obtidos no próprio curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 35. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do curso.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no caput não poderá ser superior a trinta e seis meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no curso.

Art. 36. O rendimento escolar dos(as) estudantes do curso será expresso em notas.

Art. 37. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo único. O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 38. O(A) estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

I - se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado;

II - se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III - se for reprovado em duas disciplinas do curso; e

IV - se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70% (setenta por cento).

Art. 39. O(A) aluno(a) deverá elaborar um projeto de trabalho conclusão de curso e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador.

Art. 40. O período de integralização do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o(a) estudante obteve sua matrícula inicial como aluno(a) regular do curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do(a) aluno(a).

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, a pedido do aluno, devidamente justificado, por um período de no máximo 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO VIII
## DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. Todo(a) aluno(a) regular do curso terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do curso, doravante denominado(a) Orientador(a).

§ 1º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 2º Por proposta do(a) Orientador(a), poderá haver Co-Orientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 42. Compete ao Orientador(a):

I - orientar o(a) aluno(a) academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de trabalho de conclusão de curso; e

II - exercer as demais atividades estabelecidas por este Regulamento.

## CAPÍTULO IX
## DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 43. Para ser admitida a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no artigo 31;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no artigo 40;

III - apresentar o certificado do exame de Proficiência em Língua Estrangeira, preferencialmente inglês; e

IV - ter apresentado pelo menos um artigo em Revista e/ou Evento Científico da Área afim.

Art. 44. O(A) Orientador(a) do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

I - requerimento de constituição de banca examinadora;

II - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública; e

III - exemplar do trabalho a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º A Dissertação de Mestrado seguirá as recomendações da ABNT – NBR 6023:2002 – Coletânea de Normas Técnicas – Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação ou apresentação do artigo científico ou produto, com apreciação do Colegiado.

Art. 45. A sessão de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com Título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo ao IFPI, além de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio curso.

§ 2º Na hipótese de Co-Orientadores virem a participar de banca examinadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, estes não serão considerados para efeito de

contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A Banca Examinadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, se constituída pelo número mínimo de pesquisadores, deverá incluir, obrigatoriamente, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao curso.

Art. 46. Será considerado aprovado na Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de defesa pública será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º A aprovação do trabalho final de curso será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação.

Art. 47. No caso de insucesso na defesa do trabalho final de curso, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Artigo 44.

Art. 48. Para obter o Título de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia, o(a) estudante regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, preferencialmente o Inglês;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso; e

IV - em caso de dissertação, entregar, no prazo estabelecido pela Banca Examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 49. São condições para expedição do diploma de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regulamento; e

II - remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

1. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

2. data da admissão no curso;

3. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

4. relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

5. data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

6. data de aprovação no exame de qualificação;

7. data da aprovação da dissertação ou apresentação de artigo científico ou produto patenteado e composição da respectiva banca examinadora; e

8. nome do(a) Docente Orientador(a) e Co-Orientador(a), quando houver;

b) comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica; e

c) comprovação de quitação das obrigações junto às bibliotecas vinculadas ao curso.

Art. 50. Os diplomas de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPI e assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação e pelo(a) diplomado(a).

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre em Ciências Ambientais e Agroecologia serão registrados pela Pró-Reitoria de Ensino junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto internos quanto externos ao IFPI.

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51. Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Agroecologia, aprovada pelo Conselho Superior do IFPI e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

Parágrafo único. Os docentes fundadores estarão credenciados como membros do corpo docente do curso, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 26/09/2022 10:52:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 113591
**Código de Autenticação:** cc9dab409e